

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 792, de 2017)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 2º da MP 792/2017:

“Art. 2º

.....

§ 2º Para adesão ao PDV, será conferido direito de preferência ao servidor com maior tempo de exercício no serviço público federal e ao servidor em licença para tratar de assuntos particulares.”

JUSTIFICAÇÃO

A regra de preferência apresentada originalmente prioriza a adesão de servidores de menor tempo de serviço, o que parece um contrassenso. Se o objetivo do programa é não só reduzir o valor total da folha de pagamento atual do governo, mas também o impacto nos valores das aposentadorias a serem pagas no futuro próximo, a regra estabelecida inicialmente desincentiva exatamente os servidores que mais brevemente passarão a compor o montante de aposentadorias pagas e que contam com as maiores remunerações. Assim, esta emenda busca inverter o critério proposto no sentido de tornar mais efetiva a redução da pressão previdenciária nas contas públicas já no curto prazo.

Desse modo, peço o apoio dos meus nobres pares a esta emenda no sentido de dar maior efetividade ao critério de preferência, estimulando os servidores potencialmente “mais caros” aos cofres públicos a optarem pelo PDV.

Sala da Comissão,

Senador HÉLIO JOSÉ

